



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 841/2020

Dispõe sobre a recomposição dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Leandro Ferreira, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Art. 1º Ficam os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Leandro Ferreira/MG reajustados em 4,48% (quatro inteiros vírgula quarenta e oito por cento), incidindo sobre o subsídio do mês de dezembro de 2019 para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2020, tudo nos art. 37, inciso X e art. 39, § 4º da Constituição da República.

Parágrafo único. O índice mencionado no *caput* deste artigo corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2019.

Art. 2º Consoante ao que dispõe a Lei Complementar n.º 101/2000 torna parte integrante da presente Lei o relatório anexo, que traduz o impacto orçamentário causado com a recomposição ora concedida.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente, sendo autorizada, se necessária, a suplementação das rubricas respectivas, a se realizar por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2020.

LEANDRO FERREIRA
Município de Leandro Ferreira, 16 de março de 2020.

01-03-1963

Certifico que esta Lei n.º 841, foi publicado(a) no saguão do Edifício sede desta Prefeitura, nesta data, em conformidade com a legislação vigente. Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG.

Em 16 de março de 2020.

Responsável - Matr.

Elder Correa de Freitas
Prefeito Municipal